



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMC/137/2022

Torna-se sem efeito a publicação do Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico Nº PMC/137/2022 realizada no dia 30 de janeiro de 2023. Congonhas, 01 de fevereiro de 2023.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº PMC/018/2022

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para construção do conjunto habitacional “Moradias que mudam vidas no berço da Arte Barroca”, na Avenida Padre Henrique Silvino Alves, lote 10, quadra 30, no Bairro Grand Park, Município de Congonhas-MG. TIPO: Menor Preço. Entrega dos envelopes: Dia: 06/03/2023 até as 09:00 horas. Endereço: Avenida Júlia Kubitschek, nº 230 - 1º Piso, Centro, em Congonhas - MG. Maiores informações pelo telefone: (031) 3731-1300 ramais: 1197, 1119 e 1183, ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. (a) Carlos Felipe Soares Ribeiro – Presidente CPJL.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

REGULAMENTO PARA DESFILE DE BLOCOS CARNAVALESÇOS E ESCOLA DE SAMBA

CARNAVAL 2023 CONGONHAS/MG

1. Tem este regulamento por objetivo, ordenar tecnicamente a estrutura formal dos festejos carnavalesco, com o intuito de resgatar e incrementar os aspectos tradicionais da festa do nosso município.
2. Estão sujeitos a observação da estrutura que trata este regulamento, todas as agremiações e entidades cadastradas que se apresentem ou participem das atividades e desfiles carnavalescos do município.
3. Os Blocos Carnavalescos constituem-se por um grupo de pessoas organizadas, formal ou informalmente, que anualmente, se dispõem a apresentar, vestidas ou fantasiadas segundo as modalidades abaixo:
 - 3.1.1. Bloco Carnavalesco de Embalo- tem por objetivo, mediante uniformidade das vestimentas de seus figurantes, demonstrar alegria, simpatia, entusiasmo e diversão, devendo todos os seus figurantes estarem uniformizados, da forma que melhor convier.
 - 3.1.2. Bloco Carnavalesco Temático- tem por objetivo, mediante uso de vestimentas de seus figurantes, vinculada a um tema específico, salvo os de origem, demonstrar alegria, simpatia, entusiasmo e diversão. Não se deve confundir “tema” com “enredo”, no caso do bloco, o tema é o elo que ligará as fantasias nele inseridos, sem, contudo, contarem uma história.
 - 3.1.3. Bloco Carnavalesco Caricato- tem por objetivo, mediante vestimentas e alegorias de mão de seus figurantes, confeccionadas sem compromisso estético tradicional, demonstrar alegria, simpatia, entusiasmo e diversão, mediante charge, crítica ou protesto.
 - 3.1.4. Bloco Carnavalesco de Origem- tem por objetivo, mediante o uso por seus figurantes, de fantasias ligadas a tema necessariamente vinculado ao folclore, a tradição e/ou origem das culturas que formarem o nosso país, demonstrando alegria, simpatia, entusiasmo e diversão.
4. Todos os blocos, independente da modalidade, deverão identificar com os Estandartes, trazido à frente do grupo por um(a) Porta Estandarte ou conduzido numa base sobre rodas de, no máximo, dois por dois 2m x2m.
5. Aos Blocos e Escola (as) que receberem subsídio do poder Público Municipal fica a obrigação:
 - 5.1.1. Utilizar brasão do carnaval 2023 (preferencialmente) e logomarca da Prefeitura Municipal de Congonhas (obrigatório) em local de visibilidade nas vestimentas oficiais do bloco (abadá) e na (s) Escola (s) de Samba no Porta Estandarte ou carro abre alas.
 - 5.1.2. Investimento de 2 (dois) mil reais em mídias sociais tais como rádios, jornais regionais, e blogueiros (as) / influencer digital do Município de Congonhas.
 - 5.1.3. Gastos de 50% do valor subsidiado no comércio local com notas comprobatórias dos gastos. (vide despesas elegíveis em anexo)
6. Não é permitido aos Blocos Carnavalescos e Escola Carnavalesca:
 - A liberação, fornecimento ou a entrega, a qualquer título, de bebida alcoólica à criança ou adolescente, bem como a permissão ou tolerância de seu consumo. (Considera-se criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos e adolescentes aquela entre 12 anos e 18 anos de idade incompletos (art. 2º do ECA)
 - A utilização e circulação de bebidas de qualquer espécie que não estejam acondicionadas em latas de alumínio ou plásticos descartáveis, sendo, portanto, vedada a circulação de vasilhames de vidro ou semelhantes (long necks e afins).
 - A utilização de vestimentas/fantasia, de ampla vulgaridade ou nudez explícita.
7. É permitido aos Blocos Carnavalescos e Escola Carnavalesca:
 - O uso de tripé e faixas apenas no início e/ou no final do bloco (sem conotação política).
 - O uso de bonecos.
 - A inclusão e uma madrinha de bateria, acompanhada ou não de passistas
 - A inclusão de Mestre Sala e Porta Bandeira.
 - A inclusão de um carro alegórico não motorizado a frente do caminhão de som.
8. O carro de som para “puxar” os blocos no desfile oficial dará somente aquele oferecido pela Prefeitura Municipal de Congonhas/MG.
9. Os blocos carnavalescos e escola de samba, poderão observados a legislação autoral, utilizar “música tema”, composição inédita, composição literal ou adaptada do repertório nacional, utilizando, ou não, uma bateria.
10. Cada bloco carnavalesco e escola de samba, deverá ter no mínimo 100 (cem) figurantes/foliões.
11. Cada bloco carnavalesco e escola de samba terá um prazo de 45 (quarenta e cinco) minutos para seu desfile. Após o prazo, o som será desligado.
12. É proibido fazer apologia às drogas ilícitas, incitação a violência, conotação sexual e de cunho partidário/ político.



13. O não cumprimento das determinações deste regulamento pelos blocos que não receberem repasse de verba da Prefeitura Municipal de Congonhas/MG, mas se apresentarem ou participarem das atividades e desfiles oficiais do município acarretará na exclusão da programação oficial e não receberá repasse de verba para o próximo ano.

14. Ser excluído da programação oficial do Carnaval significa:

- Não receber o repasse de verba da Prefeitura Municipal de Congonhas/MG;
- Não ter apoio da infraestrutura e logística já pré-definida para o evento;
- Não desfilar na avenida destinada para as apresentações;

15. A ordem/horário do desfile será definida pela Secretaria de Cultura de Congonhas juntamente com os blocos participantes (Liga).

15.1 Os músicos e intérpretes deverão se apresentar 20 (vinte) minutos antes do desfile, para acoplar e testar instrumentos.

16. O uso dos microfones e do palco será permitido somente aos puxadores, ritmistas e instrumentistas dos blocos carnavalescos e escola de samba (vestido caracterizado).

16.1. Não será permitido o uso dos microfones para manifestações políticas, incentivo à violência, palavras de cunho sexual e/ou qualquer ato que estimule a discórdia entre os foliões.

17. Será constituída pela Secretaria de Cultura de Congonhas/MG uma comissão de concentração, contagem e cronometragem.

18. Será constituída a Comissão de Verificação das Obrigações regulamentares com integrantes do Poder Público.

19. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do desfile.

20. Fica delimitado o horário das concentrações dos blocos carnavalescos e escola de samba para o máximo de 5 (cinco) horas, a contar regressivamente do horário previsto para o início do desfile dos respectivos blocos carnavalescos e escola de samba na avenida.

21. As crianças e adolescentes menores de 16 (dezesseis) anos somente poderão ingressar e permanecer nos locais de concentração dos blocos carnavalescos e escola de samba quando acompanhadas dos pais ou responsável legal, devendo os adolescentes com idades entre 16 e 18 anos serem autorizados expressamente quando desacompanhados, devendo tais autorizações serem mantidas em poder dos responsáveis legais, blocos carnavalescos e escola de samba em local de fácil acesso para maior controle de todos.

§1º O caput não se aplica aos blocos destinados ao público infantil (matinês);

§2º Os dados fornecidos na autorização que serão remetidos com consentimento e anuência dos pais ou responsável legal, serão de uso exclusivo para controle interno e fiscalização apenas, tudo conforme preconiza a Lei Geral de Proteção de Dados (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018), sendo vedado sua utilização para outros fins, cabendo a quem infringir a normativa o dever de reparação (art. 42, §1º, inciso I e II, da referida lei acima).

22. Resta autorizada a participação de menores na bateria/ percussão dos blocos carnavalescos e escola de samba, ressalvadas aqueles que possuem desfile programado após as 22h.

23. Os responsáveis pelos blocos carnavalescos e escola de samba também serão responsáveis pela vigilância, respondendo administrativamente e criminalmente, no caso de venda ou fornecimento de bebida alcoólica a crianças e adolescentes.

24. Os organizadores dos blocos carnavalescos e escola de samba deverão fornecer aos menores de 18 (dezoito) anos, pulseira de identificação, com coloração diferenciada, para melhor identificação dos menores e impedir o consumo de bebidas alcoólicas dos mesmos.

25. Para o desfile da Escola de Samba terá que cumprir os seguintes quesitos básicos:

I - Desfile com o mínimo de 300 (trezentos) componentes, considerando-se, inclusive, os destaques posicionados no chão e nos carros alegóricos, os diretores devidamente fantasiados ou uniformizados e todos os demais membros da Equipe de Apoio devidamente uniformizados e/ou identificados;

II - Desfile com um mínimo de 02 (dois) carros alegóricos, sendo que é obrigatório que pelo menos 01(um) destes carros tenha a medida mínima de 21 (vinte e um) metros quadrados na sua base, com a altura máxima permitida de 7,5 (sete e meio) metros já incluídos destaques e adereços;

III - Desfile com Bateria de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) componentes;

IV - Desfile com Ala de Baianas de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) componentes, a ser identificada pelo representante da Agremiação;

V - Desfile com Comissão de Frente de, no mínimo, 06 (seis) e no máximo 15 (quinze) componentes aparentes;

VI - Desfile com pelo menos um casal de Mestre-Sala e Porta-Bandeira, a ser identificado pelo representante da Agremiação.

26. A Escola de Samba terá um prazo de 1h30 (uma hora e meia) para seu desfile. Após o prazo, o som será desligado.

27. Deverá ser cumprido todo o regulamento acima descrito, bem como a vindoura Portaria a ser emitida pelo Poder Judiciário.

28. A pedido do Poder Judiciário, todos os participantes/foliões dos Blocos Carnavalescos e Escola de Samba deverão ser listados (com preenchimento dos seus dados pessoais) e apresentados a Polícia Militar no dia de sua apresentação, para controle e segurança de todos.

Congonhas, 31 de janeiro de 2023.

Jean Ângelo de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUNTA RECURSAL DA SEMAD - RESULTADO DA REUNIÃO DO DIA 31 DE JANEIRO DE 2023

AUTUADO: WR de Souza Comércio e Serviços Automotivos, Auto de Infração no 1.192/2019 - Processo Administrativo 005425/2019. RESULTADO: Julgada improcedente a defesa apresentada por WR de Souza Comércio e Serviços Automotivos, mantendo-se a sanção de multa de 2.001 UPMC aplicada no auto de infração nº 1.192/2019.

AUTUADO: CSN Mineração S.A., Auto de Infração no 1.572/2021 - Processo Administrativo 006824/2021. RESULTADO: Julgada parcialmente procedente a defesa apresentada por CSN Mineração S.A., aplicando-se a sanção de multa de 15.768 UPMC pela prática da infração ambiental prevista no art. 86, §1º, III, da Lei municipal nº 3.096/2011.

Elisiane Fátima da Silva Dourado
Presidente da Junta Recursal da SEMAD

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS



CODEMA - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CODEMA, informa que no dia 08 de fevereiro de 2023 (quarta-feira) acontecerá, na Casa dos Conselhos da Prefeitura Municipal de Congonhas, localizada na Rua Francisco Senra Martins, nº 117, Centro, Congonhas, a partir das 09:00 horas, a reunião para deliberação dos processos administrativos: 01. Relatório da Defesa Civil Nº 1349/2022. Solicita autorização para supressão de um ipê amarelo localizado dentro do imóvel do requerente, sobre um talude íngreme, apresentando inclinação em direção à Rua Maria de Melo Alvim. 02. PRO 0016004/2022 - Cooperativa Mista de Transporte de Carga, passageiros e Consumo do Estado de Minas Gerais - COTRACARGEM. Solicita autorização para intervenção de baixo impacto sem supressão de vegetação em área de preservação permanente urbana. O imóvel se encontra na Rua Raimundo Nonato, bairro Pires. 03. PRO 0016569/2022 - Fabiano Oliveira Silva. Solicita regularização do imóvel em área urbana, considerada área de Ocupação Antrópica Consolidada, bairro Praia. 04. PRO NIA 028/2022 - Garcia Ribeiro Reciclagem. Solicita Licença Corretiva para Unidade de Tratamento Mineral, reciclagem de resíduos classe 2, central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados no Parque Londres.

Marcelo Alexandre Rodrigues Matos
Presidente da CODEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMC/202/2022

O objeto da presente licitação é o registro de preço para aquisição de cimento. Recebimento das propostas: a partir de 03/02/2023. Término do recebimento das Propostas: dia 16/02/2023 às 08:00h. Início da fase de disputa: 09 horas do dia 16/02/2023. Local: www.bll.org.br. Informações pelo telefone: (031) 3731-1300 ramais: 1132 e 1137, ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. Fernando Augusto Baia de Paula - Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMC/204/2022

Objeto: contratação de empresa especializada para desenvolver o Projeto “DIAGNÓSTICO DOS FATORES ASSOCIADOS AO ÊXODO RURAL COMO CAMINHO PARA PROPOSIÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO LOCAL: UM ESTUDO NO MUNICÍPIO DE CONGONHAS-MG”, a serem executados visando à criação de projetos básicos e executivos de inovação tecnológica para o desenvolvimento agropecuário do Município de Congonhas-MG. Recebimento das propostas: A partir de: 03/02/2023. Término do recebimento das Propostas: dia 15/02/2023 às 08:00h. Início da fase de disputa: 09 horas do dia 15/02/2023. Local: www.bll.org.br. Informações pelo telefone: (031) 3731-1300 ramais: 1132 e 1137, ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. Selma Maria Alves - Pregoeira.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/011/2019

Partes: Município de Congonhas X SAG Empreendimentos Ltda - EPP. Objeto: Constitui objeto do aditivo a prorrogação do prazo pelo período de 12 meses, com início em 31/01/2023 e término em 31/01/2024. Valor: R\$449.926,50. Data: 30/01/2023.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMC/196/2022

O objeto: escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços técnicos especializados em manutenção preventiva e corretiva, com instalação e calibração em equipamentos, incluindo o fornecimento de peças – instalação de aparelho de ultrassonografia digital. Recebimento das propostas a partir de: 06/02/2023. Término do recebimento das Propostas: dia 17/02/2023 às 08:00h. Início da fase de disputa: 09:00h do dia 17/02/2023. Local: www.bll.org.br. Informações pelo telefone: (031) 3731-1300 ramais: 1132 e 1137, ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. Selma Maria Alves - Pregoeira.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 7.534, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023

Altera o Anexo I no Decreto n.º 6.170, de 13 de maio de 2015, modificado pelos Decretos n.ºs 7.121, de 15 de março de 2021 e 7.469, de 10 de outubro de 2022.



O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I do Decreto n.º 6.170, de 13 de maio de 2015, modificado pelos Decretos n.ºs 7.121, de 15 de março de 2021 e 7.469, de 10 de outubro de 2022, que “Regulamenta o art. 204 da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014, do Estatuto do Servidor” fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto n.º 7.527, de 6 de janeiro de 2023.

Congonhas, 1º de fevereiro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

DECRETO N.º 7.534, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

ANEXO I JORNADA AMPLIADA		
SECRETARIA / ENTIDADE	CARGO	TOTAL DE CARGOS
PROCURADORIA GERAL	Procurador	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	Agente Administrativo	2
	Oficial Administrativo	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	Agente Administrativo	10
	Analista de Sistema	3
	Assistente Administrativo	5
	Auxiliar de Serviços	3
	Auxiliar de Serviços Gerais	1
	Encarregado de Serviços Internos	1
	Engenheiro de Segurança do Trabalho	1
	Escriturário Assistente	4
	Fiscal de Obras e Posturas	2
	Fiscal Municipal de Obras	1
	Psicólogo	1
	Técnico de Edificações	1
	Técnico em Segurança do Trabalho	2
	Oficial Administrativo	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	Agente Administrativo	1
	Assistente Administrativo	3
	Auxiliar de Saúde	1
	Auxiliar de Serviços	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL	Assistente Administrativo	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Pedagogo	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Auxiliar de Saúde	1
	Enfermeiro	5
	Farmacêutico	1
	Fonoaudiólogo	1
	Médico	6
	Nutricionista	1
	Técnico de Higiene Dental	1
Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo - FUMCULT	Agente Administrativo	2
	Assistente Administrativo	2
	Telefonista	1



CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/46, DE 31 DE JANEIRO DE 2023

Exonera Vice-diretor Escolar.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 4.023, de 7 de dezembro de 2021; e

CONSIDERANDO a solicitação constante no processo administrativo n.º 482/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, Karla Cristine Nogueira Vieira do cargo em comissão de Vice-diretor Escolar, a partir de 16 de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 31 de janeiro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/47, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023

Exclui e integra membros na Portaria n.º PMC/91, de 10 de janeiro de 2022 e demais alterações, que nomeou a Comissão Permanente de Medições de Serviços de Engenharia, Obras e Verificações de Especificações.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna n.º PMC/SEMOBI/046/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir Leonardo Gabriel da Portaria n.º PMC/91, de 10 de janeiro de 2022 e demais alterações, que nomeou a Comissão Permanente de Medições de Serviços de Engenharia, Obras e Verificações de Especificações.

Art. 2º Integrar na Portaria n.º PMC/91, de 10 de janeiro de 2022 e demais alterações, o servidor Ederson Vieira Gonçalves.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1º de fevereiro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/48, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023

Designa servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem a alínea “i”, inciso II, da Lei Orgânica do Município e o disposto no art. 44 da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora efetiva Cláudia Andreia Ferreira, matrícula 20141464, para exercer interinamente o cargo em comissão de Diretor Escolar – símbolo “F”, enquanto a titular Jéssica Aparecida Rodrigues Santos Marques estiver afastada para licença maternidade, seguido de gozo de férias regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1º de fevereiro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS



PORTARIA N.º PMC/49, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023

Designa servidora para exercer Jornada Ampliada de Trabalho.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere a Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014, e o Decreto n.º 6.170, de 13 de maio de 2015 e demais alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora efetiva abaixo relacionada para exercer Jornada Ampliada de Trabalho, por um período de 360 (trezentos e sessenta) dias, conforme a Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.170, de 13 de maio de 2015 e demais alterações:

Secretaria	Nome	Matrícula	Cargo	Jornada/Semana
SMS	Jussara Costa Cardoso Lopes	336	Técnico de Higiene Dental	30h para 40h

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1º de fevereiro de 2023.

CLAÚDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/50, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023

Designa servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 4.023, de 7 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora efetiva Mary Pires Gouvêa Guimarães Oliveira para exercer a função de confiança de Coordenador de Área.

Art. 2º Revogar a função de confiança de Supervisor de Área, estabelecida no inciso XLVI do anexo I do art. 1º da Portaria n.º PMC/650, de 30 de dezembro 2022, à servidora Mary Pires Gouvêa Guimarães Oliveira.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1º de fevereiro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/51, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023

Nomeia Assessor III.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 4.023, de 7 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Breno Matosinhos Santos no cargo em comissão de Assessor III – símbolo “H”, com o vencimento constante na Lei n.º 4.023, de 7 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1º de fevereiro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/52, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023

Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestor para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Liga Congonhense das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO a solicitação constante na Comunicação Interna nº PMC/SECULTE/38/2023,



RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores Gianconi Jacinto Resende, matrícula 20144178, Igor Vinícius Pinto, matrícula 20144291, Túlio Frederico Pereira Marcelino, matrícula 20144369, para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Marla Tathiana Barbosa de Oliveira, matrícula 2845, como Gestora para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Liga Congonhense das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos, conforme dispõe o art. 35, inciso V, alínea “h” da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1º de fevereiro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONCORRÊNCIA 008/2022 - DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

A CPJL conhece do Recurso Administrativo interposto pela licitante NF Comércio e Serviços Eireli ME, assim como da Impugnação apresentada pela licitante KOLIMA ENGENHRIA LTDA., para no mérito julgar IMPROCEDENTE o Recurso Administrativo, mantendo a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da Recorrente. A íntegra da Decisão Administrativa da CPJL será publicada no site da Prefeitura de Congonhas - link “Licitações Públicas”. Congonhas, 30 de janeiro de 2023. (a) Carlos Felipe Soares Ribeiro – Presidente CPJL.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONCORRÊNCIA 008/2022

A CPJL torna Público o Despacho da Autoridade Superior, que decide manter a decisão administrativa da Comissão julgando IMPROCEDENTE as Razões Recursais da empresa NF Comércio e Serviços Eireli – ME, e ratifica a decisão da CPJL, que manteve a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da Recorrente. A íntegra da Decisão do Prefeito será publicada no site da Prefeitura de Congonhas - link “Licitações Públicas”. Congonhas, 30 de janeiro de 2023. (a) Cláudio Antônio de Souza – Prefeito de Congonhas.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Defesa Civil e Social

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON